



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 - 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 338/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 86/2020

CONTRATO: 63/2020

Execução indireta de serviço de locação de tendas e banheiros químicos para serem utilizadas nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade para abrigar as equipes de monitoramento do Município de Alfenas, nas ações de enfrentamento do coronavírus – COVID-19 , **ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, CONFORME O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS**, inscrita no CPF nº **069.718.216-96**, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: **ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA – ME** , portadora do CNPJ/MF sob o Nº **08.735.217/0010-51** localizada na **Estrada Municipal, s/n , bairro Pântano, na cidade de Alfenas , Estado de Minas Gerais** , resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 182/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24 , inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais **DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

1.1 Execução indireta de serviço de locação de tendas e banheiros químicos para serem utilizadas nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade para abrigar as equipes de monitoramento do Município de Alfenas, nas ações de enfrentamento do coronavírus – COVID-19 , ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, CONFORME O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

1. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 182//2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

2. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.122.0003.2096	3.3.90.39.	225/2020

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Fundo Municipal de Saúde Enfrentamento à pandemia pela infecção do coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

Justifica-se a contratação para abrigar as equipes de profissionais para trabalhar nas barreiras sanitárias no trevo principal e entradas secundárias que dão acesso a cidade de Alfenas, no monitoramento e prevenção, controlar a entrada de veículos de outros estados e Municípios, para que não haja a disseminação do coronavírus –COVID -19.

Tendo como base a fundamentação legal no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.

A contratação será do dia 25/09/2020 a 31/12/2020, podendo ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, antecipadamente, se a pandemia se extinguir.

CLÁUSULA SEXTA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 302, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.



6.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10.302.0014.2.196	MANUT.SERVIÇO ASSISTÊNCIA AMBULAT.E HOSP.-MÉDIA E COMPLEXIDADE

LOA 2020

Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 225

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$179.450,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** para execução do dia 25/09/2020 a 31/12/2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este prazo e valor poderão ser alterados, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da administração em fazer uso das tendas em outros locais.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Empreitada por custos unitários, por contraprestação imediata dos serviços em pagamento de parcelas, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

9.1. O serviço de instalação de tendas para serem utilizadas nas barreiras sanitárias localizadas:

- **Trevo principal**
- **Acesso ao Município pelo Distrito Gaspar Lopes**
- **Acesso ao trevo da Unifal**
- **Acesso à Avenida Lincon Westin da Silveira**
- **Acesso ao Barranco alto**
- **Acesso via Bairro Jardim da Colina com bairro Santa Rita**

9.2. O serviço de locação de banheiros químicos para serem utilizados nas barreiras sanitárias localizadas:

- **Acesso à Avenida Lincon Westin da Silveira**
- **Acesso Jardim da Colina e com o Bairro Santa Rita**
- **Acesso ao trevo da Unifal**
- **Acesso ao município pelo Gaspar Lopes**



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
SESTAO 2017, 2001

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA - OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental)

10.1. Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

10.2. Justifica-se a contratação para abrigar as equipes de profissionais que estão trabalhando nas barreiras sanitárias localizadas no trevo principal e nas entradas secundárias que dão acesso à cidade de Alfenas, no monitoramento e prevenção, controlar a entrada de veículos de outros estados e Municípios, para que não haja a disseminação do coronavírus –COVID -19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - META FÍSICA (universo a ser abrangido):

11.1. Consiste em dispensa de licitação a execução indireta na prestação de serviço de locação de tendas e banheiros químicos para serem utilizadas nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade para abrigar as equipes de monitoramento no Município de alfenas, nas ações de enfrentamento do coronavírus- COVID -19, no período de 25/09/2020 a 31/12/2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o art. 24, IV da lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020,2579/2020 no valor estimado de **RS\$179.450,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA

12. Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços de locação de tendas 4 x 4, tendas 10x 10 e banheiros químicos, para serem utilizadas nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade para abrigar as equipes de monitoramento no Município de Alfenas, nas ações de enfrentamento do coronavírus- COVID -19, no período de 25/09/2020 a 31/12/2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução será feita pelo período de **25/09/2020 a 31/12/2020**, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rescindido,





unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de triagem nas entradas da cidade.

13.1. Cronograma Físico

Item	Período: 25/09 a 31/12/2020	Quant.	Unid	Locação por diária	Especificação
1	582 diárias	6	SV	R\$ 165,00	Locação de tendas 4 x 4 sem balcão
2	97 diárias	1	SV	R\$280,00	Locação de tenda 10x10 sem balcão
3	388 diárias	4	SV	R\$ 145,00	Banheiro Químico comum

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) O serviço de montagem e desmontagem das tendas e banheiros químicos ficara a cargo da empresa vencedora.
- B) Higienização ou troca do fechamento lateral semanalmente das tendas;
- C) Troca das lonas do teto das tendas a cada 15 dias;
- D) Manutenção dos banheiros químicos 4 vezes por semana;
- E) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- F) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;



- B) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- C) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO:

16.1 As tendas serão disponibilizados no período de **25/09/2020 a 31/12/2020**, no trevo principal que dá acesso ao Município e nas entradas secundarias.

A contratação será período de 25/09/2020 a 31/12/2020, podendo, o contrato ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, antecipadamente, se a pandemia se extinguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento deverá ser realizado após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o pagamento em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

18.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

18.2 A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato, emissão da Autorização de Fornecimento, considerando os dias 25/09/2020 a 31/12/2020, no trevo principal que dá acesso ao Município e nas entradas secundarias e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE CUSTOS

Item	Descrição	UN.	Quant. De barreiras atendidas	Total diárias	Total Unitário diário	Total final
1	Locação de tendas 4 x 4 sem balcão	un	6	582 Diárias	RS 165,00	RS 96.030,00



2	Locação de tenda 10x10 sem balcão	un	1	97 Diárias	RS 280,00	RS 27.160,00
3	Banheiro Químico comum	un	4	388 Diárias	RS 145,00	RS 56.260,00
TOTAL GERAL						RS 179.450,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

20.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

20.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 25 de setembro de 2020

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA – ME

CNPJ/MF: Nº 08.735.217/0010-51

CONTRATADA

Representante: Leonildo Vilela de Andrade – CPF: 799.971.716-91

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 338/2020 Licitação: 86/2020 - DL Data da Homologação: 24/09/2020 Fornecedor: 8330 - ESTRUTURA DE OURO LOCAAO E MONT.P/EVENTOS LTDA-ME									
1	20-01-00016	LOCAÇÃO DE TENDA (PIRAMIDE) 4 X 4M		SV	582.000	0,0000	165.0000	96.030,00	Venceu
2	20-01-00017	LOCAÇÃO DE TENDA (PIRAMIDE) 10 X 10M		SV	97.000	0,0000	280.0000	27.160,00	Venceu
3	22-01-02784	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO COMUJM		SV	388.000	0,0000	145.0000	56.260,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			179.450,00	

Alfenas, 1 de Outubro de 2020.

